CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, COM REMUNERAÇÃO CONDICIONADA AO ÊXITO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA/PI E MANOEL LUCIANO LIMA & THIAGO IBIAPINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.565/0001-92, com sede na Praça Ivonete Guedes, nº 12, Centro, Barra D'Alcântara/PI, CEP 64.528-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARDÔNIO SOARES LOPES, devidamente qualificado nos autos.

CONTRATADA: MANOEL LUCIANO LIMA & THIAGO IBIAPINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 04.765.987/0001-96, registrada na OAB/PE sob nº 676, com sede na Rua Dr. Otávio Bandeira, nº 217, IPSEP, Recife/PE, representada pelo sócio o Sr. MANOEL LUCIANO SILVA DE LIMA, inscrito na OAB/PE nº 14.344, CPF nº 508.036.894-20, conforme documentos de representação constantes dos autos.

As partes celebram o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 010/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de sociedade de advogados especializada para prestação de serviços técnicos jurídicos destinados à adoção e ao acompanhamento de medidas administrativas e judiciais em face da União Federal, visando à revisão dos valores de remuneração dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS, à apuração e recuperação de eventuais diferenças de repasses devidas ao Município de Barra D'Alcântara/PI, bem como à análise e reivindicação de valores relacionados ao ressarcimento ao SUS, observada a legislação aplicável.

1.2. Integram o escopo: levantamento e exame de contratos, convênios, produção ambulatorial e hospitalar, bases oficiais de faturamento e repasses; avaliação jurídica e contábil da pretensão de revisão dos valores da Tabela SUS, inclusive referências TUNEP e IVR quando juridicamente pertinentes; identificação de eventuais diferenças e períodos exigíveis; análise separada de eventuais créditos municipais relativos ao ressarcimento ao SUS previsto no art. 32 da Lei nº 9.656/1998; elaboração de estudos, requerimentos e peças; ajuizamento e acompanhamento das medidas autorizadas; recursos, cumprimento de decisões e relatórios periódicos.

1.3. A contratada deverá verificar, previamente a cada medida, a legitimidade ativa do Município, a titularidade dos créditos, o regime jurídico dos repasses, os contratos e convênios aplicáveis, a prescrição e os precedentes efetivamente pertinentes. A TUNEP e o IVR não constituem parâmetros

de equiparação automática, e a contratação não presume a existência de créditos nem direito municipal a quotas de ressarcimento ao SUS.
1.4. As teses relacionadas à revisão da Tabela SUS e ao ressarcimento ao SUS são juridicamente distintas. A eventual propositura de ações deverá ser precedida de análise individualizada, autorização administrativa e identificação dos valores que possam pertencer ao Município; a proposta comercial não constitui prova de procedência das pretensões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 143/2026, à Inexigibilidade nº 010/2026, ao Termo de Referência, à proposta técnica e comercial aceita e aos demais documentos pertinentes, prevalecendo este instrumento quanto às condições expressamente ajustadas, sem prejuízo da legislação aplicável.
2.2. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a legislação pertinente ao exercício da advocacia e, supletivamente, as normas de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento após sua assinatura, observada a divulgação exigida pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021 como condição de eficácia.
3.2. Eventual prorrogação dependerá de motivação, interesse público, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária quando pertinente e formalização por termo aditivo, observada a legislação.
3.3. O término da vigência não autoriza abandono de prazos ou atos processuais urgentes. A continuidade da representação dependerá de regular formalização contratual ou transição documentada, sem criação automática de obrigação de pagamento fora das condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO E DA REMUNERAÇÃO

4.1. A estimativa preliminar de valores passíveis de recuperação, apresentada pela contratada, é de R$ 115.848,19 (cento e quinze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), sujeita a verificação documental, jurídica e contábil, sem garantia de reconhecimento ou recebimento.
4.2. Os honorários contratuais corresponderão a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recuperados, ingressados e definitivamente disponibilizados ao Município em decorrência direta e comprovada das medidas abrangidas por este contrato, observadas a titularidade municipal, a legislação orçamentária e as vinculações legais da receita.
4.3. O valor estimado dos honorários é de R$ 23.169,64 (vinte e três mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), resultante de 20% da estimativa de R$ 115.848,19, para fins de planejamento e controle, não constituindo valor mínimo garantido nem obrigação de pagamento integral. A diferença de um centavo em relação ao valor da proposta deverá ser formalmente esclarecida e aceita pelas partes antes da assinatura.
4.4. Não haverá mensalidade, adiantamento ou remuneração por mera propositura de ação, obtenção de decisão sem repercussão financeira efetiva, expectativa de receita ou crédito não efetivamente recebido ou disponibilizado.
4.5. Não integram a base de cálculo: repasses ordinários e automáticos do SUS; receitas já recebidas ou reconhecidas antes da contratação; valores atribuíveis a produção assistencial corrente sem recuperação extraordinária; créditos pertencentes à União, ao Estado, a prestadores ou a terceiros; recursos sem titularidade municipal demonstrada; parcelas duplicadas, prescritas ou inexigíveis; valores sem nexo causal comprovado com a atuação da contratada.

4.6. Acordo, compensação ou outro mecanismo de satisfação do crédito somente integrará a base de cálculo quando legalmente admitido, definitivamente aperfeiçoado e convertido em benefício econômico municipal efetivo, individualizado e comprovado, com validação expressa dos setores jurídico, contábil e de saúde. Não haverá antecipação por mera decisão judicial, expectativa de repasse ou estimativa.
4.8. Encargos moratórios e atualização monetária somente integrarão a base de cálculo na medida em que constituam valores legalmente disponíveis ao Município, efetivamente recebidos e atribuíveis à execução contratual. Sua utilização para custeio dos honorários dependerá de exame específico de sua natureza e vinculação; nenhuma disposição contratual autoriza desvio de recursos vinculados à saúde.
4.7. Cada resultado deverá ser segregado por fundamento jurídico: (i) diferenças de remuneração de procedimentos SUS e (ii) eventuais valores de ressarcimento ao SUS. Somente se remunerarão valores que comprovadamente pertençam ao Município, sem cobrança em duplicidade, inclusive quando decorrentes de um mesmo atendimento ou período.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A contratada apresentará relatório técnico com identificação dos procedimentos SUS, competências, estabelecimentos, contratos ou convênios, fundamentos jurídicos, valores originalmente pagos, diferenças postuladas, valores efetivamente ingressados, memória de cálculo e documentação oficial comprobatória, distinguindo as duas frentes de atuação previstas no objeto.
5.2. O gestor e o fiscal, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e dos setores jurídico, contábil e financeiro, verificarão titularidade, origem, ingresso, vinculação legal, nexo causal, base de cálculo e ausência de duplicidade; o pagamento dependerá de atesto, documento fiscal idôneo, dotação, empenho e regular liquidação.
5.3. Cumpridas as condições de exigibilidade, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos legalmente aplicável.
5.4. A ausência de êxito econômico efetivo não gera honorários contratuais. O Município não assume obrigação de antecipar honorários com base em mera estimativa.
5.5. Honorários de sucumbência eventualmente fixados judicialmente observarão a legislação aplicável à advocacia e a decisão judicial, sem se confundirem com a remuneração contratual e sem autorização de cobrança duplicada sobre a mesma verba.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste contrato será custeada com recursos provenientes da recuperação dos valores, ingressados no Tesouro Municipal em decorrência do êxito na execução contratual, e será classificada no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculada à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, observada a efetiva classificação orçamentária certificada no Processo Administrativo nº 143/2026.
6.2. O ingresso futuro de valores não dispensa a existência de dotação orçamentária adequada, empenho, liquidação e pagamento na forma legal. Receitas vinculadas à saúde, inclusive transferências e recursos sujeitos a destinação específica, não poderão custear honorários advocatícios sem demonstração expressa de permissibilidade legal, compatibilidade da fonte e validação contábil e jurídica.
6.3. A identificação da unidade, ação orçamentária, fonte e disponibilidade de recursos deverá constar da manifestação contábil e do empenho, vedada a realização de despesa sem cobertura legal ou mediante desvio de recursos vinculados à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços com diligência técnica, independência profissional, observância dos prazos e respeito às normas éticas da OAB.

7.2. Examinar previamente a legitimidade ativa, a titularidade municipal, a viabilidade jurídica e os documentos de cada crédito, distinguindo revisão da remuneração de procedimentos SUS de ressarcimento ao SUS; apresentar nota técnica fundamentada sobre TUNEP, IVR, prescrição, riscos, precedentes e necessidade de documentação complementar.

7.3. Elaborar e protocolar as medidas cabíveis, acompanhar intimações, recursos e cumprimento de decisões, mantendo o Município informado.

7.4. Apresentar relatórios periódicos e sempre que solicitados, com andamento processual, providências e resultados comprovados.

7.5. Manter sigilo fiscal, profissional e administrativo e observar a Lei Geral de Proteção de Dados, quando aplicável.

7.9. Antes do ajuizamento de cada pretensão, apresentar ao Município parecer técnico de viabilidade contendo identificação da fonte de custeio do SUS,

dos serviços efetivamente prestados, da titularidade dos valores, do período de referência e dos precedentes judiciais aplicáveis, com indicação expressa dos riscos de improcedência e sucumbência.

7.6. Manter condições de habilitação e qualificação durante a execução e observar as regras de responsabilidade técnica e de não substituição indevida dos profissionais determinantes da contratação, conforme art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Não celebrar acordo, transigir, desistir, renunciar a direitos, receber valores ou dar quitação em nome do Município sem autorização expressa da autoridade competente e poderes específicos quando exigidos.

7.8. Responder por danos decorrentes de conduta imputável à contratada, na forma da legislação, sem prejuízo da responsabilidade profissional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar, na medida da existência e da legalidade de acesso, documentos de produção ambulatorial e hospitalar, faturamento, repasses, contratos e convênios SUS, registros financeiros e informações sobre eventual ressarcimento ao SUS, observados sigilo e proteção de dados pessoais.

8.2. Outorgar procuração com poderes delimitados para os atos autorizados e indicar interlocutores responsáveis.

8.3. Designar gestor e fiscal, acompanhar a execução e validar relatórios, cálculos e resultados.

8.4. Providenciar empenho, liquidação e pagamento dos honorários efetivamente devidos, nas condições contratuais.

8.5. Decidir sobre ajuizamento, acordos, transações, recursos estratégicos e medidas que impliquem disposição de direitos públicos.

CLÁUSULA NONA – DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E DAS DESPESAS

9.1. A atuação judicial dependerá de procuração regularmente outorgada, observados os poderes específicos para atos de disposição de direitos, quando necessários.

9.2. Custas, despesas processuais, perícias, diligências extraordinárias e eventuais verbas sucumbenciais impostas ao Município não se confundem com os honorários de êxito e observarão a legislação, decisões judiciais e autorização administrativa específica, quando houver obrigação legal de pagamento.

9.3. A contratação não assegura resultado judicial ou administrativo, cabendo à contratada obrigação de atuação profissional diligente e tecnicamente fundamentada.

9.4. A Secretaria Municipal de Saúde participará da validação técnica dos procedimentos, registros de produção, estabelecimentos e repasses envolvidos, sem prejuízo das atribuições do gestor e do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados por ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registros de ocorrências e verificação documental dos resultados.
10.2. A fiscalização não interfere na independência técnica da advocacia nem exclui as responsabilidades contratuais e profissionais da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO

11.1. Alterações contratuais dependerão de justificativa e formalização nos termos da Lei nº 14.133/2021, vedada ampliação informal do objeto ou da base de remuneração.
11.2. O percentual de 20% é fixo durante a vigência inicial, não sujeito a reajuste automático. Eventual alteração observará os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Aplicam-se as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.
12.2. Para inexecução parcial sem grave dano, poderá ser aplicada advertência, quando cabível. Para atraso injustificado em obrigação contratual exigível, multa moratória de 0,5% por dia sobre a parcela inadimplida, limitada a 10%. Para inexecução total ou parcial grave, multa compensatória de até 10% sobre o valor estimado do contrato, conforme gravidade e motivação, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.
12.3. A aplicação das penalidades observará procedimento administrativo, critérios legais de dosimetria e vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e procedimento cabível, assegurados contraditório e ampla defesa quando exigíveis.
13.2. Na extinção, a contratada entregará ao Município a documentação e o histórico atualizado dos procedimentos, assegurando transição organizada e preservação dos prazos processuais.
13.3. O tratamento de dados de pacientes, informações assistenciais e bases de produção do SUS deverá observar a LGPD, o sigilo de dados pessoais sensíveis, minimização de acesso e utilização exclusivamente para a finalidade contratual, vedada divulgação indevida.
13.4. Eventuais honorários referentes a resultados efetivamente alcançados e comprovadamente atribuíveis à execução contratual serão apurados segundo as condições pactuadas e a legislação aplicável, vedada remuneração automática por expectativa de êxito futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

14.1. As partes observarão o sigilo fiscal e profissional, a segurança da informação e a legislação de proteção de dados, utilizando informações exclusivamente para as finalidades legítimas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

15.1. A Administração promoverá a divulgação do ato autorizativo e do contrato, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo legal aplicável às contratações diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

16.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021, a legislação pertinente à advocacia e os princípios de direito público aplicáveis.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Barra D'Alcântara/PI, 12 de novembro de 2026.

_____

MARDÔNIO SOARES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

MANOEL LUCIANO LIMA & THIAGO
IBIAPINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 04.765.987/0001-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____